DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 1579/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/119596/2012
PROTOCOLO	**:** 1371630
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** MANOEL JOSÉ MARTINS
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA N. 35/2012
RELATOR	**:** JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO DE OBRA. ATOS ADMINISTRATIVOS DE LICITAÇÃO E DE FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de licitação e de formalização do instrumento contratual, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos de lei e de regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 17ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 22 de setembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços n. 1/2012, e de formalização do Contrato de Obra n. 35/ 2012, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Duarte & Garib Construtora Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II - determinar o encaminhamento dos autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA), para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator

RELATÓRIO

Tratam as peças dos autos sobre o Contrato de Obra n. 35/2012, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Duarte & Garib Construtora Ltda., havendo sido analisados os procedimentos de licitação e de formalização contratual pela Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente e, por meio da Análise n. 1231/ 2015 (peça 19), considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-1375/2015 (peça 20) opinando pela “regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.”.

É o relatório.

V O T O

Da análise dos elementos dos autos posso verificar que os procedimentos de licitação e de formalização do Contrato de Obra n. 35/2012 se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da regularidade dos procedimentos examinados.

Tudo considerado, acompanho o posicionamento firmado no Parecer do Ministério Público de Contas e voto nos termos de declarar regulares os procedimentos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços n. 1/2012, e de formalização do Contrato de Obra n. 35/ 2012, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Duarte & Garib Construtora Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de julgada a matéria deste processo, os autos devem ser encaminhados à IEAMA, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos de licitação, realizado por meio da Tomada de Preços n. 1/2012, e de formalização do Contrato de Obra n. 35/ 2012, celebrado entre o Município de Deodápolis e a empresa Duarte & Garib Construtora Ltda.;

II - determinar o encaminhamento dos destes autos à IEAMA, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 22 de setembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator